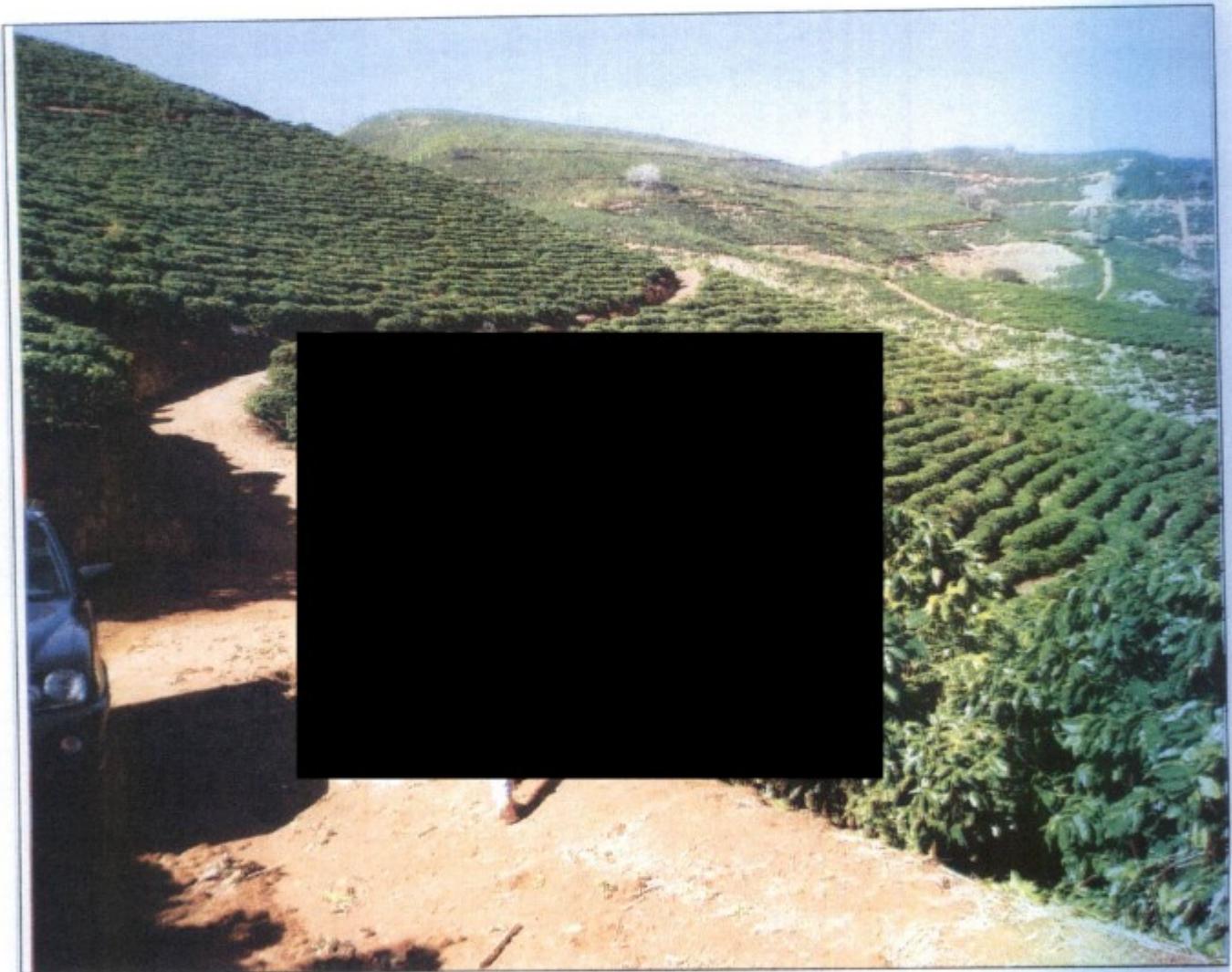


RELATORIO DE FISCALIZACAO RURAL – FAZENDA PEDRA LISA



**Periodo:** 3 a 8 de agosto de 2011

**Local:** Bom Jardim – RJ

**Coordenadas GPS:** S 22°11'50,4" / W42°21'08,7"

**Atividade:** Cafeicultura



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO  
FAZENDA PEDRA LISA -

ÍNDICE

	ASSUNTO	PÁGINAS
<i>EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO</i>		1
<i>DADOS EMPREGADOR</i>		1
<i>MOTIVACAO DA AÇÃO FISCAL</i>		2
<i>AÇÃO FISCAL</i>		2
<i>AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA</i>		2
<i>AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDIVIDUAL</i>		3
<i>AUSENCIA DE INSTALACOES SANITARIAS PARA OS EMPREGADOS NA FREnte DE TRABALHO</i>		3
<i>AUSENCIA DE FORNECIMENTO DE ABRIGO CONTRA INTEMPERIES NA FREnte DE TRABALHO</i>		4
<i>AUSENCIA DE FORNECIMENTO DE ROUPAS DE CAMA ADEQUADAS AO CLIMA</i>		4
<i>TRANSPORTE ILEGAL DE TRABALHADORES</i>		4
<i>AUSENCIA DE LOCAL ADEQUADO PARA CONSERVACAO DAS REFEICOES</i>		5
<i>RELACAO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i>		6
<i>CONSTATACAO DA SITUACAO ANALOGA A ESCRAVIDAO PELA DEGRADANCIA</i>		7
<i>CONCLUSAO</i>		8
<i>NOTIFICACAO DA IN 76 / SIT</i>		10
<i>TERMO DE DECLARACAO DE EMPREGADOS</i>		11
<i>PROCURACAO DE ADVOGADO</i>		17
<i>DECLARACAO DE CONTRATACAO DE SERVICOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO</i>		18
<i>PLANILA DE CALCULOS RESCISORIOS TRABALHISTAS</i>		19
<i>TERMOS DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO</i>		20
<i>COPIAS CHAVES DO FGTS</i>		74
<i>COPIAS DO REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO</i>		132
<i>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i>		151



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO  
FAZENDA PEDRA LISA - BOM JARDIM - RJ - 3 a 18 AGO 2011

**RELATORIO DE FISCALIZACAO RURAL – FAZENDA PEDRA LISA**

**1. Equipe de fiscalização**

• [REDACTED]  
• [REDACTED]  
• [REDACTED]  
• [REDACTED]

**2. Identificação do empregador**

**Empregador:** Fazenda Pedra Lisa – [REDACTED]

**CEI:** 170050000785

**Endereço:** FAZENDA PEDRA LISA SN 1 DISTRITO – ZONA RURAL – BOM JARDIM - RJ

**Telefones:** 22 2566-2440

**3. Dados da fiscalização – resumo da operação**

<b>Empregados em atividade no estabelecimento:</b>		
Homens: 17	Mulheres: 3	Menores:
<b>Registrados durante ação fiscal:</b> 0		
Homens: 0	Mulheres: 0	Menores: 0
<b>Resgatados:</b> 20		
Homens: 17	Mulheres: 3	
Menores do sexo masculino (0-16): 0	Menores (16-18): 0	
Menores do sexo feminino (0-16): 0	Menores (16-18): 0	
Crianças (0-12): sexo masculino: 0	sexto feminino: 0	
<b>Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida:</b> 0		
<b>Valor bruto da rescisão R\$:</b> 29.921,49		
<b>Valor líquido recebido R\$:</b> 19.836,42		
<b>Número de Autos de Infração lavrados:</b> 9		
<b>Termos de Apreensão e Guarda lavrados:</b> 0		
<b>Número de armas apreendidas:</b> 0		
<b>Número de motosserras apreendidas:</b> 0		
<b>Prisões efetuadas:</b> 0		
<b>Número de CTPS emitidas:</b> 0		
<b>Número de Guias de Seguro Desemprego:</b> 20		
<b>Número de CAT's emitidas:</b> 0		
<b>Termos de interdição/embargo lavrados:</b> 0		



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO  
FAZENDA PEDRA LISA - [REDACTED]

#### 4. Motivação da ação fiscal

A presente fiscalização foi solicitada pela Procuradoria do Trabalho no Município de N. Friburgo/RJ e planejada pelo Grupo Rural de Auditores Fiscais do Trabalho da SRTE/RJ. O trabalho foi desenvolvido em Bom Jardim/RJ a fim de se fazer diagnóstico das condições de trabalho rural.

#### 5. Da ação fiscal

A ação da Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, iniciada no dia 3 de agosto de 2011 na Faz. Pedra Lisa alcançou as frentes de trabalho de produção de café onde foram entrevistados os trabalhadores. A fiscalização constatou que o empregador não observava os requisitos da NR 31, mormente quanto a não manter o material necessário à prestação de primeiros socorros sob o cuidado de pessoa treinada além de não garantir a remoção do trabalhador acidentado, em caso de urgência, sem ônus para o trabalhador.

##### a) Da ausência de fornecimento de água em condições higiênicas

O empregador fornecia água potável em condições não higiênicas. A água utilizada por esses obreiros, para beber, era canalizada diretamente de uma torneira sem processo de filtragem e conduzida pelos trabalhadores por recipientes adquiridos pelos mesmos. Alguns trabalhadores portavam garrafas tipo "pet" para acondicionar a água que seria utilizada na frente de trabalho.



Embalagens tipo "pet" utilizadas pelos trabalhadores para o consumo da água nas frentes de trabalho da Fazenda Pedra Lisa



**b) Ausência de fornecimento de equipamento de proteção individual**

Empresário deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual, logo não exigia que os trabalhadores utilizassem os equipamentos de proteção individual.



*Trabalhadores em o uso de EPI nas frentes de trabalho da Fazenda Pedra Lisa*

**c) Ausência de instalações sanitárias para os empregados na frente de trabalho**

Além disso, deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31 Entende-se como instalações sanitárias o local destinado ao asseio corporal, ou atendimento das necessidades fisiológicas de excreção. Deste modo, as instalações sanitárias, conforme normatização, devem ter portas de acesso que impeçam o devassamento, sendo construídas de modo a manter a garantia e privacidade do trabalhador e estar situadas em locais de fácil e seguro acesso. Devem ainda estar providas de água limpa e papel higiênico; observando as ligações a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, além de haver a necessidade de que possuam recipiente para coleta de lixo. Assim, verificamos na frente de trabalho a negligência do empregador no que tange a higiene pessoal dos trabalhadores, possibilitando uma propagação de doenças relacionadas a higiene, tais como verminoses, disenterias, Hepatite A, entre outras



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO  
FAZENDA PEDRA LISA - [REDACTED] - BOM JARDIM - RJ - 3 a 18 AGO 2011

**d) Ausencia de fornecimento de abrigo contra intempéries na frente de trabalho**

Deixou também de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Além das irregularidades acima listadas, segundo informações prestadas pelos trabalhadores o transporte até a frente de trabalho é realizado de forma irregular, na caçamba de caminhão não adequado para este fim. Outra informação é de que o salário base pago aos trabalhadores é inferior ao piso estadual estabelecido pela lei 5.950/2011.

**e) Ausência de fornecimento de camas e roupas de cama adequadas as condições climáticas no ambiente de trabalho**

O empregador não forneceu roupas de cama adequadas ao clima da região. Na região serrana do Estado do Rio de Janeiro faz muito frio e os empregados não contavam com roupas de cama capaz de protegê-los contra o frio.

Alem disso, as camas disponibilizadas eram mal feitas e mal acabadas.



*Camas improvisadas, sem colchão e roupa de cama insuficiente para proteção contra o frio*

**f) Transporte ilegal dos trabalhadores**

Para o transporte dos empregados, o empregador utilizava caminhão sem as adaptações exigidas pela legislação, tanto em rodovia estadual como na área interna da propriedade fiscalizada, a fazenda Pedra Lisa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO  
FAZENDA PEDRA LISA - [REDACTED] - BOM JARDIM - RJ - 3 a 18 AGO 2011



*Transporte ilegal dos empregados da Fazenda Pedra Lisa*

**g) Ausência de local adequado para a guarda e conservação das refeições e ausência de local adequado para os empregados realizarem as suas refeições.**

Na fazenda Pedra Lisa também não havia condições de guarda para a conservação das refeições trazidas pelos empregados. A fiscalização encontrou marmitas enroladas em sacos plásticos e deixadas sobre os pés de café, sujeitas a ataques de insetos e aos efeitos da temperatura.

Não havia local adequado para os trabalhadores almoçarem, isto acontecendo sobre os pés de café, em cima de tratores ou outros locais improvisados.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO  
FAZENDA PEDRA LISA - [REDACTED] - BOM JARDIM - RJ - 3 a 18 AGO 2011



Forma e local inadequado para a conservação das refeições e empregado realizado uma refeição em local improvisado

## 6. Autos de Infração

	Nº DO AI	EMENTA	DESCRIPÇÃO	CAPITULAÇÃO
1	019285001	1314750	Deixar de disponibilizar nos locais de trabalho água potável e fresca em quantidade suficiente	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	019276516	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	019284993	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	019276702	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	019276729	131374-6	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização previa da autoridade competente em matéria de trânsito	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	019276711	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO  
FAZENDA PEDRA LISA - [REDACTED] - BOM JARDIM - RJ - 3 a 18 AGO 2011

			refeições.	
7	019276745	1313738	<i>Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31</i>	<i>art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.</i>
8	019276753	1314726	<i>Deixar de fornecer roupas de cama adequadas as condições climáticas locais</i>	<i>art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.</i>
9	019276737	0000094	<i>Reter por mais de 48 horas CTPS recebida para anotação</i>	<i>Art. 53 da CLT</i>

## 7. Da constatação da situação análoga à escravidão pela degradância

Além da realidade fática já descrita nos itens supra, a situação enfrentada pelos empregados da Fazenda Pedra Lisa S.A. não é diferente da identificada em outras regiões, tanto no próprio Estado do Rio de Janeiro como em outras Unidades da Federação.

Expor o empregado a um estado de degradância, por ação ou por omissão, é atentar contra a dignidade da pessoa humana.

Na Fazenda Pedra Lisa as condições de transporte dos empregados, da forma como faziam suas refeições e a pouca água existente para a jornada de trabalho, ausência de exames médicos, o não uso dos equipamentos de proteção individual, a ausência de instalações sanitárias e o trato com vasilhames tipo "pet" para acondicionamento da água utilizada nas frentes de trabalho, não deixa outra alternativa a não ser a caracterização do estado de degradância dos empregados. Estes, forçados a estarem habituados com a situação encontrada pela fiscalização do trabalho, não encontram referenciais para perceberem o estado de deterioração da vida humana ali presente.

Os empregados da colheita do café da Fazenda Pedra Lisa, têm e estavam submetidos a limitações de alimentação, segurança, saúde e higiene, não sendo tratados como verdadeiros seres humanos.

Degradante é o ato ou fato que provoca degradação, desonra. Degradação é ato ou efeito de degradar. Degradar é privar de graus, títulos, dignidades, de forma desonrante. Degradar é o oposto a graduar, a promover. Degradar é despromover. Degradante é o fato ou ato que despromove. Que rebaixa. Que priva do *status* de cidadão. Que nega direitos inerentes à cidadania.

É evidente que a Fazenda Pedra Lisa não promove um meio ambiente adequado ao ponto de corresponder à dignidade da pessoa humana e à cidadania e, portanto, a um direito fundamental positivado na Constituição Federal, especificamente contido nos arts. 7.º, XXII, 200, VIII e 225.



Significa este direito fundamental que deva ter tratamento prioritário pelo Poder Público e que deve ser defendido por todos os segmentos envolvidos, notadamente, trabalhadores e empregadores, não podendo ser colocado em segundo plano nas ações de Estado nem muito menos, por particulares.

*"Tal 'status' reconhecido ao meio ambiente sadio como direito fundamental faz elevá-lo ao mesmo nível de relevantíssimos direitos, tal próprio direito à vida, demandando, para sua defesa ou efetivação, providências estatais e da sociedade civil". (Antunes, Paulo de Bessa. Direito Ambiental – 3.Ed. – Rio de Janeiro – RJ – Editora Lumen Júris, 1999, p. 170)*

*"O meio ambiente de trabalho vem a ser o 'habitat laboral', isto é, tudo que envolve e condiciona, direta e indiretamente, o local onde o homem obtém os meios para promover o quanto necessário para sua sobrevivência e desenvolvimento, em equilíbrio com o ecossistema. A 'contrário sensu', portanto quando aquele 'habitat' se revela inidôneo a assegurar as condições mínimas para uma razoável qualidade de vida do trabalhador, aí se terá uma lesão ao meio ambiente do trabalho". (MANCUSO, Ricardo de Camargo - Ação Civil Pública Trabalhista: análise de alguns pontos controvertidos. Revista de Processo, São Paulo: RT, vol. 93, ano 24, p. 161 jan-mar 1999).*

Logo, trata-se de inegociabilidade e irrenunciabilidade desse direito fundamental, não podendo as medidas de segurança, saúde e higiene do ambiente de trabalho figurarem como situação de redução de custos para quaisquer empresas, seja de forma intencional, seja por omissão.

## 8. Conclusão

A degradância apresentada concretamente aos empregados da Fazenda Pedra Lisa S.A, presenciada pela Fiscalização Rural da SRTE- RJ, ataca a saúde, a dignidade e o estado físico dos mesmos, colocando-os à margem da cidadania.

Pelo que foi examinado e declarado pelos próprios empregados, evidencia-se que a Fazenda Pedra Lisa S.A, promoveu o descrédito de algumas pessoas que exerciam suas atividades laborais e, de forma intencional, não prestava as informações necessárias ao bom entendimento que os empregados devem possuir das responsabilidades, direitos e deveres mútuos dentro de uma justa e lícita relação de emprego, em completo desprezo pela condição de empregado.

Atenta Aloisyo Santos Erthal contra a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a valorização do trabalho humano e a livre concorrência,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO  
FAZENDA PEDRA LISA [REDACTED] BOM JARDIM – RJ – 3 a 18 AGO 2011

este último, por oferecer no mercado um produto mais barato que aqueles que cumprem os direitos trabalhistas, às custas da sonegação e exploração do trabalho humano.

São evidentes, portanto, os indícios da existência da situação prevista no Art. 149 do Código Penal – redução à condição análoga à escravidão - pelo estado de degradância dos empregados e pelo ciclo de endividamento existente na Fazenda Pedra Lisa.

Tal situação dá azo ao rompimento do contrato de trabalho existente entre a Fazenda Pedra Lisa e os empregados, tendo como consequência a retirada dos mesmos conforme preconiza o artigo 2ºC da Lei 7998/90 (Lei do Seguro Desemprego):

*(...), em decorrência de ação de fiscalização do MTE, os trabalhadores identificados como submetidos a regime de trabalho forçado ou reduzidos à condição análoga à de escravo deverão ser resgatados. A rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento imediato das verbas rescisórias, dar-se-á com fundamento no artigo 483 e alíneas, da CLT, combinado com o dispositivo legal acima citado, garantidos aos trabalhadores todos os direitos que seriam devidos em caso de rescisão indireta do contrato de trabalho." (Manual do Trabalho Escravo – Secretaria de Inspeção do Trabalho – 16 de junho de 2009).*

O empregador realizou o pagamento de todos os direitos trabalhistas dos empregados apresentados em planilha pela fiscalização. Pendente ainda, a situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a ser verificada no sistema do FGTS junto a Caixa Econômica Federal.

É o que nos cumpre relatar. À consideração superior.

Rio de Janeiro, RJ, 29 de agosto de 2011.

Coordenador do Projeto Rural de Fiscalização – SRTE - RJ  
[REDACTED]